



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

RECOMENDAÇÃO
Nº 03/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que “o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial, tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCA
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, **eficaz, sem burocracia** e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos e humanos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social;

CONSIDERANDO que o Delegado-Geral da Polícia Civil do DF deve exercer e coordenar as funções institucionais da Polícia Civil do DF, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF e do Decreto Distrital n. 30.490/2009, entre as quais promover a necessária e eficiente distribuição de Delegados de Polícia e de Agentes de Polícia, de forma a atender o interesse público primário de segurança pública, especialmente nas Delegacias de Polícia que fazem atendimento à população do Distrito Federal, como são as Delegacias de Polícia Circunscricionais e, exemplificadamente, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), da Criança e do Adolescente (DCA) e de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA);

CONSIDERANDO que, nada obstante a presença de certa carga de discricionariedade de determinados atos da Administração Pública, segundo magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo, *“a discricionariedade existe, por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público almejado pela lei aplicada. Não se trata, portanto, de uma liberdade para a Administração decidir ao seu talante, mas para decidir-se de modo que torne possível o alcance perfeito do desiderato normativo”*;

CONSIDERANDO que o descontrole administrativo das ações de alocação de pessoal pode ocasionar deficiência dos servidores – Delegados de Polícia e Agentes de Polícia – na principal atividade da Polícia Civil de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

atendimento à população nas Delegacias de Polícia Circunscripcionais, especialmente quando da ocorrência de crimes, para a lavratura do boletim de ocorrência respectivo e promoção de imediatas diligências para a completa elucidação do ilícito, captura do(s) autor(es), coleta de elementos de materialidade delitiva etc.;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Controle, no âmbito da Notícia de Fato n. 08190.000964/21-78¹, que dois servidores cedidos que retornaram ao quadro de pessoal da PCDF não tiveram sua lotação imediatamente efetivada, resultando, inclusive, em questionamento judicial quanto ao desconto da remuneração dos dias não trabalhados, aliás, cuja falha foi imputada exclusivamente à Administração;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto n. 30.490, de 22 de junho de 2009, que aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, são atribuições do Diretor-Geral da Polícia Civil, “lotar e remanejar servidores, pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Distrito Federal”, a teor do inciso VII, do artigo 102;

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Decreto, são atribuições do Diretor-Geral Adjunto da Polícia Civil, “manter o controle de lotação do efetivo da Polícia Civil, promovendo a distribuição equitativa e propor medidas com vistas ao remanejamento de pessoal entre as suas diversas unidades”, nos termos do inciso XI, do artigo 103;

CONSIDERANDO que, conforme o mesmo Normativo, são atribuições do Corregedor-Geral da Polícia Civil, “sugerir ao Diretor-Geral da PCDF, a remoção e lotação de servidores”, nos termos do inciso XIV, do artigo 104;

CONSIDERANDO que o tema é de interesse contínuo do NCAP e será acompanhado no âmbito do Procedimento Administrativo n. 08190.006482/21-40 (*Tabularium* n° 08191.012994/2021-51);

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso XX, do art. 6^o, da Lei Complementar 75/1993;

1 *Tabularium* 08191.029983/2021-19

2 XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

RESOLVE

RECOMENDAR

ao **Delegado-Geral** e ao **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal** que providenciem **a lotação imediata**, ainda que provisória, dos servidores cedidos que retornem à Instituição em estrito cumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública e para manter em pleno funcionamento os serviços de segurança pública.

Na oportunidade, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129, inc. VI, da Constituição Federal e no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/1993, que as autoridades citadas na presente Recomendação **informem, no prazo de 30 (trinta) dias** do seu recebimento, **as medidas adotadas** para efetivação da presente Recomendação.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Brasília-DF, 14 de maio de 2021.

André Gomes Ismael
Promotor de Justiça
NCAP/ NCT

Alexandre Ferreira das Neves de Brito
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT

Leonardo Borges de Oliveira
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT